

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/MF Nº 07.816.890/0001-53

NIRE Nº 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

**Ata da Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 29 de julho de 2015**

**1. Data, hora e local:** No 29º dia de julho de 2015, às 17:00 horas, na sede da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Companhia”), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 4.200, bloco 2, 5º andar, Barra da Tijuca.

**2. Convocação e Presença:** A convocação foi realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo sido verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. José Paulo Ferraz do Amaral; Secretário: Sr. Marcelo Vianna Soares Pinho.

**4. Ordem do dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia; e (ii) outorga de unidades de investimento aos colaboradores, referente ao exercício de 2015, nos termos do Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia.

**5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer reservas, os seguintes assuntos:

**5.1.** Nos termos do Artigo 22 (r) do Estatuto Social da Companhia, aprovar o Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia (o “Plano”) e o instrumento padrão de outorga de unidades de investimento a ser celebrado entre a Companhia e os participantes do Plano (o “Contrato de Outorga”), conforme proposta apresentada pela Administração da Companhia ao Colegiado.

**5.2.** Nos termos da Cláusula 3.2 (b) do Plano, aprovar a outorga de 2.500.983 (dois milhões, quinhentas mil, novecentas e oitenta três) unidades de investimento neste exercício de 2015, conforme proposta apresentada pela Administração da Companhia ao Colegiado. Fica estabelecido que a outorga das unidades de investimento aos participantes deverá ser realizada mediante a assinatura do respectivo Contrato de Outorga, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, sendo considerado, para fins de fixação do valor referencial das unidades de investimento, este dia 29 de julho de 2015 como a data da outorga das mesmas. O valor referencial das unidades de investimento na data da outorga é de R\$ 46,71 (quarenta e seis reais e setenta e um

centavos), o qual corresponde à média da cotação das ações da Companhia na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, calculada através da divisão do volume financeiro pela quantidade de ações negociadas, acumulado nos 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data base da sua apuração.

**5.3.** O referido Plano não importa em transferência de ações de emissão da Companhia aos Participantes e, conseqüentemente, tampouco em diluição da participação dos acionistas na Companhia.

**5.4.** O Conselho de Administração autorizou a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

**6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata aprovada nos termos dos artigos 17, parágrafo 2º, e 19 do Estatuto Social da Companhia, e assinada pelos Conselheiros presentes. Os membros do Conselho de Administração, Srs. José Carlos de Araújo Sarmiento Barata, Leonard Peter Sharpe, John Michael Sullivan e Salvatore Iacono enviaram voto por escrito.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2015.

---

Marcelo Vianna Soares Pinho  
Secretário

*Anexo à Ata da Reunião do Conselho de Administração da  
Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. realizada em 29 de julho de 2015*

---

**PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO**

**DA**

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

**Aprovado em reunião do Conselho de Administração realizada em 29 de julho de 2015**

---

## PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

O presente plano de incentivo de longo prazo baseado em ações ordinárias (MULT3) (“Ações”) de emissão da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Companhia”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável (“Plano”).

### 1. Objetivos do Plano

1.1. O Plano tem por objetivo permitir o pagamento de um prêmio em dinheiro, referenciado na valorização das Ações, desde que observados certos termos e condições (“Prêmio”), a determinados Participantes (conforme definição prevista na Cláusula 2 abaixo), mediante a outorga do direito aos Prêmios denominado “Unidades de Investimento”, com vistas a: (a) criar uma visão de longo prazo e sustentabilidade; (b) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (c) alinhar os interesses dos Participantes aos dos acionistas da Companhia; e (d) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os Participantes.

### 2. Participantes

2.1. Poderão ser eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia (o “Conselho de Administração”) como participantes do Plano (“Participantes”), os administradores, os empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle.

### 3. Administração do Plano

3.1. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração.

3.2. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável e neste Plano, possuindo amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e das outorgas de Unidades de Investimento, incluindo, sem limitação:

- (a) criar e aplicar normas gerais relativas à outorga de Unidades de Investimento, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) eleger os Participantes e autorizar a outorga de Unidades de Investimento em seu favor, estabelecendo todas as condições para resgate das Unidades de Investimento outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;

- (c) aprovar o instrumento particular de outorga de Unidades de Investimento (“Contrato de Outorga”) a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes, observadas as determinações do Plano;
- (d) observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, fixar as condições das Unidades de Investimento, estabelecendo os prazos, correção aplicável e condições de pagamento;
- (e) decidir sobre condições a serem aplicadas aos Participantes em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas por estes;
- (f) subordinar o direito de resgate das Unidades de Investimento a determinadas condições; e
- (g) dispensar tratamento diferenciado aos Participantes da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle que se encontrem em situação similar, estabelecendo termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos os Participantes as condições que entenda aplicável apenas a determinado(s) Participante(s).

**3.3.** As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano.

#### **4. Unidades de Investimento**

**4.1.** Cada Unidade de Investimento confere ao seu titular o direito ao recebimento de um Prêmio pecuniário, cujo montante será determinado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 7.1 abaixo, tendo como base a variação do “Valor Referencial”, o qual corresponde à média da cotação das Ações da Companhia na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, calculada através da divisão do volume financeiro pela quantidade de ações negociadas, acumulado nos 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data base da sua apuração.

**4.1.1.** O referido direito será exercido mediante resgate da Unidade de Investimento pelo seu titular, observados os termos e condições previstos neste Plano.

**4.2.** A Unidade de Investimento não atribui ao seu titular o direito de subscrever ou adquirir Ações, tampouco confere a este a condição de acionista da Companhia ou qualquer outro privilégio inerente a tal condição.

## **5. Outorga de Unidades de Investimento**

**5.1.** Periodicamente, quando julgar conveniente, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga de Unidades de Investimento, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas Unidades de Investimento nos termos do Plano, fixando o Valor Referencial das Unidades de Investimento na Data de Outorga, estabelecendo os prazos e condições de resgate das Unidades de Investimento e impondo quaisquer outras condições relativas às mesmas.

**5.2.** A outorga de Unidades de Investimento nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga individualmente entre a Companhia e cada Participante, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Unidades de Investimento outorgada; (b) os termos e condições para aquisição do direito de resgatar as Unidades de Investimento; (c) o prazo final para resgate das Unidades de Investimento; (d) o Valor Referencial na Data de Outorga; e (e) a expressa adesão do Participante aos termos do Plano.

**5.3.** Para fins deste Plano e do Contrato de Outorga, "Data de Outorga" significa, em relação às Unidades de Investimento outorgadas a cada um dos Participantes, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a respectiva outorga.

## **6. Resgate das Unidades de Investimento**

**6.1.** Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Outorga, as Unidades de Investimento tornar-se-ão resgatáveis em três tranches distintos ("Tranches"), na medida em que os respectivos Participantes permanecerem continuamente vinculados à Companhia ou outra sociedade sob seu controle, pelo período compreendido entre a Data de Outorga e as datas especificadas abaixo ("Períodos de Carência"), conforme segue:

- (a) 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) das Unidades de Investimento tornar-se-ão resgatáveis a partir do 2º aniversário da Data de Outorga;
- (b) 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) das Unidades de Investimento tornar-se-ão resgatáveis a partir do 3º aniversário da Data de Outorga; e
- (c) 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) das Unidades de Investimento tornar-se-ão resgatáveis a partir do 4º aniversário da Data de Outorga.

**6.1.1.** Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer Períodos de Carência distintos daqueles previstos na Cláusula 6.1 acima, os quais serão refletidos nos respectivos Contratos de Outorga.

**6.2.** Para fins de cálculo do Prêmio a que se refere a Cláusula 7.1 abaixo, a Companhia divulgará trimestralmente - sendo a primeira divulgação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao aniversário da Data de Outorga e as demais divulgações a cada intervalo de três meses - o Valor Referencial apurado na respectiva data base, calculado na forma da Cláusula 4.1 acima, o qual permanecerá vigente até que seja realizada nova divulgação ("Divulgação Periódica").

**6.3.** Observados os Prazos de Carência, os percentuais de liberação aplicáveis e o prazo de pagamento, as Unidades de Investimento poderão ser resgatadas pelo Participante, sem custo para este, mediante entrega de comunicação por escrito à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ("Período de Abertura") contados de cada Divulgação Periódica realizada na forma da Cláusula 6.2 acima ("Comunicação de Resgate").

**6.3.1.** A Comunicação de Resgate deverá indicar a quantidade de Unidades de Investimento que o Participante deseja resgatar, observado o modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração, sendo certo que só serão permitidos resgates integrais de cada Tranche.

**6.4.** O Participante poderá, a seu exclusivo critério e risco, optar por resgatar as Unidades de Investimentos no Período de Abertura em que tornarem-se resgatáveis ou nos Períodos de Abertura seguintes, limitado ao prazo de vigência do respectivo Contrato de Outorga. As Unidades de Investimento não resgatadas ao final do período de vigência do respectivo Contrato de Outorga serão automaticamente extintas, sem qualquer direito a indenização.

## **7. Condições de Pagamento**

**7.1.** O Prêmio a ser pago pela Companhia ao Participante, em razão do exercício do direito de resgate por este último, consistirá na variação entre o Valor Referencial vigente no período do exercício, conforme última Divulgação Periódica realizada, e o Valor Referencial apurado na Data de Outorga, multiplicado pela quantidade de Unidades de Investimento resgatadas pelo Participante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VP = UI \times (VRR - VRO)}$$

Sendo que:

VP = Valor do Prêmio em reais, desde que o resultado seja positivo.

UI = Quantidade de Unidades de Investimento resgatadas pelo Participante.

VRR = Valor Referencial, em reais, constante da mais recente Divulgação Periódica.

VRO = Valor Referencial, em reais, na Data de Outorga, constante do respectivo Contrato de Outorga, corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da data de celebração do Contrato de Outorga e até a data da Comunicação de Resgate, calculado *pro rata die*.

**7.2.** Caso a operação matemática decorrente da fórmula prevista na Cláusula 7.1 apresente resultado negativo ou igual a zero, o Participante não fará jus ao pagamento de Prêmio naquela ocasião, sendo que o Participante poderá resgatar suas Unidades de Investimento remanescentes nos Períodos de Abertura subsequentes, nos termos da Cláusula 6.2, limitado, entretanto, ao prazo estabelecido na Cláusula 6.4.

**7.3.** O pagamento do Prêmio deverá ser feito de uma só vez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Comunicação de Resgate enviada pelo Participante à Companhia.

**7.4.** O montante apurado através da fórmula prevista na Cláusula 7.1 corresponderá ao valor bruto do Prêmio, sobre o qual incidirão os descontos e deduções legais aplicáveis.

## **8. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos**

**8.1.** Nas hipóteses de desligamento ou falecimento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, conforme disposto nesta Cláusula.

**8.1.1.** Se, a qualquer tempo, o Participante:

(a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço, ou for desligado da Companhia por vontade desta, por razões diversas daquelas listadas no item “b” abaixo, mediante demissão sem justa causa, destituição do seu cargo ou rescisão de seu contrato de prestação de serviço:

(i) as Unidades de Investimento ainda não resgatáveis de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Unidades de Investimento já resgatáveis de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, poderão ser resgatadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desligamento (desde que observado o prazo de vigência do referido Contrato de Outorga).



(b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou falta grave que resulte em destituição do seu cargo ou rescisão de seu contrato de prestação de serviço, todas as Unidades de Investimento, sejam elas já resgatáveis ou ainda não resgatáveis de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

(c) desligar-se da Companhia em razão de sua aposentadoria ou por invalidez permanente: (i) o Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a possibilidade de que as Unidades de Investimento ainda não resgatáveis, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, passem a ser automaticamente resgatáveis, antecipando-se o Período de Carência, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, as quais poderão ser resgatáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da aposentadoria ou invalidez permanente (desde que observado o prazo de vigência do respectivo Contrato de Outorga); e (ii) as Unidades de Investimento já resgatáveis de acordo com o Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 12 (doze) meses contados da data do desligamento (desde que observado o prazo de vigência do respectivo Contrato de Outorga), após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

(d) vier a falecer: (i) o Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a possibilidade de que as Unidades de Investimento ainda não resgatáveis, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu falecimento, passem a ser automaticamente resgatáveis, antecipando-se o Período de Carência, podendo o espólio, ou se findo este os herdeiros e sucessores legais do Participante, resgatar as respectivas Unidades de Investimento, desde que o façam no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do falecimento (desde que observado o prazo de vigência dos respectivos Contratos de Outorga), após o que tais Unidades de Investimento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação; e (ii) as Unidades de Investimento já resgatáveis, de acordo com o respectivo Contrato de Outorga, na data do seu falecimento, poderão ser resgatadas pelo espólio, ou se findo este os herdeiros e sucessores legais do Participante, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do falecimento (desde que observado o prazo de vigência dos respectivos Contratos de Outorga), após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

**8.2.** Não obstante o disposto nos itens acima, o Conselho de Administração, poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos

por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas na Cláusula 8.1.1 e subitens, conferindo tratamento diferenciado a determinado Participante.

## **9. Prazo de Vigência do Plano**

**9.1.** O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração da Companhia. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos Contratos de Outorga ainda em vigor com base nele firmados.

## **10. Ajustes**

**10.1.** A outorga de Unidades de Investimento nos termos do Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, o Conselho de Administração da Companhia poderá determinar, a seu critério, ajustes na forma de cálculo do Valor Referencial e nos demais termos e condições dos respectivos Contratos de Outorga, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

**10.2.** Caso venham a ser realizadas modificações na estrutura acionária da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar os ajustes correspondentes no referencial das Unidades de Investimento, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano.

## **11. Disposições Gerais**

**11.1.** Nenhuma disposição do Plano ou do Contrato de Outorga conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer vinculado como administrador, empregado ou prestador de serviços da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o vínculo com o empregado, prestador de serviços ou administrador.

**11.2.** Qualquer alteração legal significativa poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano.

**11.3.** Ressalvados os casos expressamente previstos neste Plano ou no respectivo Contrato de Outorga, as Unidades de Investimento outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as suas Unidades de Investimento, nem os direitos e obrigações a elas inerentes.

**11.4.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer Unidade de Investimento concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.

\*

\*

\*

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE OUTORGA DE UNIDADES DE INVESTIMENTO

Firmam o presente instrumento particular, de um lado:

- (a) **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 2, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.816.890/0001-53, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante designada “Companhia”;

e, de outro lado,

- (b) [●] doravante designado “Participante”;

Companhia e Participante, acima qualificadas, serão, neste instrumento, denominadas isoladamente como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE** o Estatuto Social da Companhia atribui ao Conselho de Administração a competência para estabelecer a estrutura e os principais aspectos de todos os planos de incentivos aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle;

**CONSIDERANDO QUE** o Conselho de Administração da Companhia, conforme deliberação tomada em reunião realizada em 29 de julho de 2015, aprovou a criação do Plano de Incentivo de Longo Prazo (“Plano”), nos termos do documento anexo, que constitui parte integrante deste instrumento (Anexo I);

**CONSIDERANDO QUE** o Plano tem como objetivo permitir o pagamento de um prêmio em dinheiro, referenciado na valorização das ações ordinárias (MULT3) de emissão da Companhia (“Ações”), desde que observados certos termos e condições (“Prêmio”), a determinados administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle, mediante a outorga do direito ao Prêmio denominado “Unidades de Investimento”, com vistas a: (a) criar uma visão de longo prazo e sustentabilidade; (b) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (c) alinhar os interesses dos participantes do Plano aos dos acionistas da Companhia; e (d) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados os participantes;

**CONSIDERANDO QUE** o Participante, satisfazendo as condições previstas no Plano, foi eleito pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em [●] de [●] de [●], conforme suas atribuições relativas ao Plano, para receber Unidades de Investimento nos termos do Plano (“Data de Outorga”);

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Outorga de Unidades de Investimento (“Contrato de Outorga”), que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições, fazendo os “*considerandos*” acima parte integrante do mesmo:

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Salvo se de outra forma aqui definido, as expressões usadas com iniciais em maiúsculo neste Contrato de Outorga têm o mesmo significado a elas atribuído no Plano.

## **2. OBJETO**

2.1. Sujeito aos termos e condições previstos neste Contrato de Outorga e no Plano, a Companhia, neste ato, outorga ao Participante [●] Unidades de Investimento.

2.2. Cada Unidade de Investimento confere ao Participante o direito ao recebimento de um Prêmio pecuniário, cujo montante será determinado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.3 abaixo, tendo como base a variação do “Valor Referencial”, o qual corresponde à média da cotação das Ações na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, calculada através da divisão do volume financeiro pela quantidade de ações negociadas, acumulado nos 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à data base da sua apuração.

2.3. As Unidades de Investimento não atribuem ao Participante o direito de subscrever ou adquirir Ações, tampouco conferem a este a condição de acionista da Companhia ou qualquer outro privilégio inerente a tal condição.

## **3. RESGATE DAS UNIDADES DE INVESTIMENTO**

3.1. As Unidades de Investimento tornar-se-ão resgatáveis em três tranches distintos (“Tranches”), observados os seguintes prazos e condições (“Períodos de Carência”):

(a) 33,4% (trinta e três inteiros e quatro décimos por cento) das Unidades de Investimento poderão ser resgatadas a partir do 2º aniversário da Data de Outorga;

(b) 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) das Unidades de Investimento poderão ser resgatadas a partir do 3º aniversário da Data de Outorga; e

(c) 33,3% (trinta e três inteiros e três décimos por cento) das Unidades de Investimento poderão ser resgatadas a partir do 4º aniversário da Data de Outorga.

3.2. Respeitados os Períodos de Carência e o Prazo Máximo de Exercício (conforme definido na cláusula 5.1 abaixo), as Unidades de Investimento poderão ser resgatadas pelo Participante, sem custo para este, mediante entrega de comunicação por escrito à Companhia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis (“Período de Abertura”) contados de cada Divulgação Periódica realizada na forma da Cláusula 4.2 abaixo, de acordo com o modelo anexo, que constitui parte integrante deste instrumento (Anexo II) (“Comunicação de Resgate”), sendo certo que só serão permitidos resgates integrais de cada Tranche.

3.3. A Comunicação de Resgate somente será considerada válida e eficaz se entregue nos prazos fixados pelo Conselho de Administração e comunicados ao Participante com a devida antecedência.

3.4. O Participante poderá, a seu exclusivo critério e risco, optar por resgatar as Unidades de Investimento no Período de Abertura em que tornarem-se resgatáveis ou nos Períodos de Abertura seguintes, limitado ao Prazo Máximo de Exercício (conforme definido na Cláusula 5.1 abaixo).

#### **4. VALOR REFERENCIAL E PAGAMENTO DO PRÊMIO**

4.1. O Valor Referencial na Data de Outorga é de [●], o qual deverá ser corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a partir da Data de Outorga e até a data da Comunicação de Resgate (“Valor Referencial de Outorga”). O Valor Referencial de Outorga é equivalente à média da cotação das Ações na BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros nos 20 (vinte) pregões imediatamente anteriores à Data de Outorga, calculado na forma da Cláusula 2.2 acima.

4.2. Para fins de cálculo do Prêmio a que se refere a Cláusula 4.3 abaixo, a Companhia divulgará trimestralmente - sendo a primeira divulgação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao aniversário da Data de Outorga e as demais divulgações a cada intervalo de três meses - o Valor Referencial apurado na respectiva data base, calculado na forma da Cláusula 2.2 acima, o qual permanecerá vigente até que seja realizada nova divulgação (“Divulgação Periódica”).

4.3. O Prêmio a ser pago pela Companhia ao Participante, em razão do exercício do direito de resgate por este último, consistirá na variação positiva entre o Valor Referencial vigente no período do exercício, conforme última Divulgação Periódica realizada, e o Valor Referencial da Outorga, multiplicado pela quantidade de Unidades de Investimento resgatadas pelo Participante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = UI \times (VRR - VRO)$$

Sendo que:

VP = Valor do Prêmio em reais, desde que o resultado seja positivo.

UI = Quantidade de Unidades de Investimento resgatadas pelo Participante.

VRR = Valor Referencial, em reais, constante da mais recente Divulgação Periódica.

VRO = Valor Referencial, em reais, na Data de Outorga, calculado na forma da Cláusula 4.1 acima.

4.4. Caso a operação matemática decorrente da fórmula prevista na Cláusula 4.3 apresente resultado negativo ou igual a zero, o Participante não fará jus ao pagamento de Prêmio naquela ocasião, sendo que o Participante poderá resgatar suas Unidades de Investimento remanescentes nos Períodos de Abertura subsequentes, observados os demais termos e condições do presente Contrato de Outorga.

4.5. O pagamento do Prêmio deverá ser feito, de uma única vez, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da Comunicação de Resgate enviada pelo Participante à Companhia.

4.6. O montante apurado através da fórmula prevista na Cláusula 4.3 corresponderá ao valor bruto do Prêmio, sobre o qual incidirão os descontos e deduções legais aplicáveis.

## **5. PRAZO E EXTINÇÃO**

5.1. O presente Contrato de Outorga vigorará pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da Data de Outorga ("Prazo Máximo de Exercício").

5.2. As Unidades de Investimento eventualmente não resgatadas ao final do Prazo Máximo de Exercício serão automaticamente extintas, sem qualquer direito de indenização.

5.3. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista neste Contrato de Outorga, os direitos conferidos ao Participante por força deste instrumento extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) se as Unidades de Investimento forem integralmente resgatadas;
- (b) se o Participante violar quaisquer das regras estabelecidas no Plano, neste Contrato ou que venham a ser fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (c) se as partes resolverem distratar este Contrato de Outorga;

- (d) após o decurso do Prazo Máximo de Exercício;
- (e) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada.

## **6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS**

6.1. Nas hipóteses de desligamento ou falecimento do Participante, os direitos a ele conferidos de acordo com este Contrato poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto na Cláusula 6.2. abaixo.

6.2. Se a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, o Participante:

- (a) desligar-se da Companhia, ou de sua sociedade controlada, conforme o caso, por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego, renunciando ao seu cargo de administrador, ou rescindindo seu contrato de prestação de serviço, ou for desligado da Companhia, ou de sua sociedade controlada, conforme o caso, por vontade desta, por razões diversas daquelas listadas no item “b” abaixo, mediante demissão sem justa causa, destituição do seu cargo ou rescisão de seu contrato de prestação de serviço: (i) as Unidades de Investimento ainda não resgatáveis de acordo com o presente Contrato, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Unidades de Investimento já resgatáveis de acordo com o presente Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, poderão ser resgatadas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de desligamento (desde que observado o Prazo Máximo de Exercício).
- (b) for desligado da Companhia, ou de sua sociedade controlada, conforme o caso, por vontade desta, mediante demissão por justa causa, ou falta grave que resulte em destituição do seu cargo ou rescisão de seu contrato de prestação de serviço, todas as Unidades de Investimento, sejam elas já resgatáveis ou ainda não resgatáveis de acordo com o presente Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (c) desligar-se da Companhia, ou de sua sociedade controlada, conforme o caso, em razão de sua aposentadoria ou por invalidez permanente: (i) o Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a possibilidade de que as Unidades de Investimento ainda não resgatáveis, de acordo com o presente Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, passem a ser automaticamente resgatáveis, antecipando-se os Períodos de Carência, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, as quais poderão ser resgatáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da aposentadoria ou invalidez permanente (desde que observado o Prazo Máximo de Exercício); e (ii) as Unidades de Investimento já



resgatáveis de acordo com o presente Contrato de Outorga, na data do seu desligamento, poderão ser exercidas no prazo de 12 (doze) meses contados da data do desligamento (desde que observado o Prazo Máximo de Exercício), após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e

- (d) vier a falecer: (i) o Conselho de Administração da Companhia deliberará sobre a possibilidade de que as Unidades de Investimento ainda não resgatáveis, de acordo com o presente Contrato de Outorga, na data do seu falecimento, passem a ser automaticamente resgatáveis, antecipando-se os Períodos de Carência, podendo o espólio, ou se findo este os herdeiros e sucessores legais do Participante, resgatar as respectivas Unidades de Investimento, desde que o façam no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do falecimento (desde que observado o Prazo Máximo de Exercício), após o que tais Unidades de Investimento restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação; e (ii) as Unidades de Investimento já resgatáveis, de acordo com o presente Contrato, na data do seu falecimento, poderão ser resgatadas pelo espólio, ou se findo este os herdeiros e sucessores legais do Participante, no prazo de 12 (doze) meses contados da data do falecimento (desde que observado o Prazo Máximo de Exercício), após o que restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O presente Contrato de Outorga constitui o único e integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

7.2. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato de Outorga, nenhuma das Partes poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Outorga sem o prévio e exposto consentimento, por escrito, da outra Parte.

7.3. Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato de Outorga serão feitas por carta registrada, dirigida aos endereços das Partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito pelas mesmas, ou por fac-símile, sendo, nesta última hipótese, consideradas como validamente recebidas se e quando corretamente enviadas. As comunicações a serem feitas por fac-símile serão enviadas aos números e endereços abaixo:

Para a Companhia:

A/C Sr. Armando d'Almeida Neto

Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

Fac-símile nº.: (21) 3031-5322

Endereço: Avenida das Américas, 4.200, Bloco 2, Sala 501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ.

Para o Participante:

Endereço: [●]

7.4. A presente outorga não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. Nestes casos, o Conselho de Administração da Companhia poderá determinar, a seu critério, ajustes na forma de cálculo do Valor Referencial e nos demais termos e condições deste Contrato de Outorga, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as Partes, evitando distorções na aplicação do presente instrumento.

7.5. Caso venham a ser realizadas modificações na estrutura acionária da Companhia como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração realizar os ajustes correspondentes, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as Partes, evitando distorções na aplicação deste Contrato de Outorga.

7.6. Nenhuma disposição deste Contrato de Outorga ou do Plano conferirá direitos ao Participante que garantam a sua permanência como diretor, empregado ou prestador de serviços da Companhia ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato ou destituir o Participante de suas funções, conforme o caso.

7.7. O Participante não poderá utilizar as Unidades de Investimento em qualquer tipo de operação financeira, seja em proveito próprio ou de terceiros.

7.8. Os direitos conferidos ao Participante nos termos deste Contrato não poderão ser onerados ou dados em garantia em nenhuma hipótese, salvo prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Companhia.

7.9. O Participante declara ter lido o Plano na sua íntegra, conforme o texto anexo a este Contrato, e aceita expressamente a sua adesão ao Plano, em todos os seus termos e condições, sem quaisquer ressalvas.

7.10. As obrigações ora assumidas no presente Contrato de Outorga estarão sujeitas a execução específica conforme os artigos 461, 632 e 639 do Código de Processo Civil

Brasileiro e os artigos 814 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, que entrará em vigor em março de 2016.

7.11. Quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento deverão ser dirimidas no Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, [●]

---

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

---

[●]

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF/MF:

---

Nome:

RG:

CPF/MF:

## **Anexo I ao Instrumento Particular de Outorga de Unidades de Investimento**

- Plano de Incentivo de Longo Prazo -

## Anexo II ao Instrumento Particular de Outorga de Unidades de Investimento

- Modelo de Comunicação de Resgate -

[Local e Data]

À

### **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco 2, 5º andar  
22640-102 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Armando d'Almeida Neto  
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

Ref.: Resgate de Unidades de Investimento

Prezados Senhores,

Faço referência ao Instrumento Particular de Outorga de Unidades de Investimento celebrado entre Companhia e o signatário desta, em [●] ("Contrato de Outorga").

Venho, pela presente, nos termos da Cláusula 3.2 do Contrato de Outorga, exercer, em caráter irrevogável e irretroatável, o resgate de [●] Unidades de Investimento, para fins de recebimento do Prêmio correspondente à variação do Valor Referencial das mencionadas Unidades de Investimento, calculado na forma da Cláusula 4.3 do Contrato de Outorga.

Atenciosamente,

---

Nome:

Cargo: